



fls. 002

Atos do Poder Executivo

LEI N 1.814, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispe sobre a obrigatoriedade de manuteno de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis e demais profissionais que a demanda exige, nos estabelecimentos que menciona, e d outras providncias.

O PREFEITO EM EXERCCIO DO MUNICPIO DE GUAR,
ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituída no mbito do Municpio de Guar a obrigatoriedade de manuteno de equipes de brigada profissional, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que esta lei menciona.

Art. 2. Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1 so:

I - casa de shows e espetculos;

II - qualquer estabelecimento de reunio pblica ou eventos em rea pblica ou privada que receba grande concentrao de pessoas, em nmero acima de 1.000 (mil) ou com circulao mdia de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;

III - demais edificaes ou plantas cuja ocupao ou uso exija a presena de bombeiro civil, conforme Legislao Estadual de Proteo contra Incndios do Corpo de Bombeiros da Polcia Militar do Estado de So Paulo.

Pargrafo nico:- Para os fins do disposto nesta lei, considera-se casa de shows e espetculos o empreendimento destinado  realizao de shows artsticos e/ou apresentao de peas teatrais e de reunies pblicas, em local cuja capacidade de lotao seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 3. Cada brigada profissional dever ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada dever atender aos termos da legislao estadual vigente e NBR vigente e, em locais onde haja frequncia de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe dever ser do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatrios:

a) materiais para inspees preventivas e aes de resgate em locais de difcil acesso inerente aos riscos de cada planta;



Atos do Poder Executivo

fls. 003

LEI N° 1.814, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

- b) kit completo de primeiros socorros para aes de suporte bsico de vida, incluindo o DEA nos casos em que a lei exija;
- c) ambulncia com motorista habilitado para tal funo para as remoes para as unidades de urgncia e emergncia, conforme demanda.

Art. 4°. No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estar sujeito  multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizado anualmente com base no ndice Geral de Preos - Mercado - IGP-M ou, em sua falta, em outro ndice de referncia.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execuo desta lei correro por conta das dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 04 de dezembro de 2017.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal em exerccio

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administrao, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Secretrio de Administrao